



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 896, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

“Altera a Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo, incisos e alíneas:

“Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (SISMAD), integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de deliberar, auxiliar, articular e cooperar com as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas, substâncias psicoativas ou que determinem dependências física e/ou psíquica.

§ 1º Para a finalidade desta Lei, considera-se:

I – Drogas ou substâncias psicoativas: substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que ao entrarem em contato com o organismo humano, sob diversas vias de administração, atuam no Sistema Nervoso Central – SNC, como depressoras, estimulantes ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de autoadministração, podendo ainda causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas;

II – Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em Lei Nacional, e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

III – Drogas lícitas: aquelas assim especificadas pela atual legislação brasileira, que permite o consumo e a venda de tabaco, bebidas alcoólicas e medicamentos psicotrópicos, sendo os dois últimos sob algumas restrições.

IV – Classificação pela ação no Sistema Nervoso Central – SNC:

a) Depressores da atividade do SNC: substâncias que tendem a produzir diminuição da atividade motora da reatividade à dor e da ansiedade, sendo comum um efeito euforizante inicial (diminuição das inibições, da crítica) e um aumento da sonolência, posteriormente. São exemplos desta classe: álcool, benzodiazepínicos, barbitúricos, opiáceos e solventes;

b) Estimulantes da atividade do SNC: substâncias que levam a um aumento do estado de alerta, insônia e aceleração dos processos psíquicos. São exemplos desta classe: cocaína, anfetaminas, nicotina e cafeína;

c) Perturbadores de atividade do SNC: substâncias que provocam o surgimento de diversos fenômenos psíquicos anormais (alucinações e delírios), sem que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

inibição ou estimulação global do SNC. São exemplos desta classe: *cannabis* e derivados, LSD25, *Ecstasy* e anticolinérgicos.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso VII “do artigo 3º”, renomeando o subsistente de “VIII” para “VII”.

Art. 3º O Artigo 4º e incisos da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política pública municipal sobre drogas, e será composto dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante das comunidades terapêuticas legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município;

IX – 01 (um) representante da Pastoral e APECSUL (Associação dos Pastores de Chapadão do Sul;

X – 01 (um) representante da Igreja Católica.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 11 de junho de 2012.


JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que	<u>O</u>	presente
<u>Lei</u>		foi publicado
no DOSUL - Edição nº	<u>573</u>	
de	<u>13/06/2012</u>	pag. <u>01</u>
 <i>Agnes M. M. S. Miller</i> Secretaria Adjunta Matrícula 311		